



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 1151/2025/GAB

Marechal Cândido Rondon, 03 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor, \*

**Vereador VALDIR SACHSER**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 517/2025.**

Senhor Presidente:

Em resposta ao requerimento nº 517/2025 (Ofício nº 348/2025), de autoria da Vereadora Tania Aparecida Maion, oriundo dessa Casa de Leis, sobre os motivos do ônibus que realiza o transporte dos alunos da linha 54 não ter prestado referido serviço nos dias 07 e 10 de novembro de 2025, informamos que o veículo mencionado está sob a responsabilidade da empresa terceirizada Sander Turismo, contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 064/2023, Processo Licitatório nº 125/2023, sendo que o referido encontra-se disponível na íntegra de forma digitalizada, junto ao Portal do Cidadão do Município<sup>1</sup> na aba "LICITAÇÕES; SERVIÇOS; CONSULTA DE LICITAÇÕES?; ANO; FILTRO=LICITAÇÃO – NÚMERO DA LICITAÇÃO".

No que se refere especificamente aos questionamentos apresentados, esclarecemos que o veículo responsável pelo transporte no Trajeto nº 54, nas datas de 07 e 10/11/2025, apresentou problemas elétricos, o que exigiu sua imediata substituição por veículo reserva disponibilizado pela empresa contratada. Ressalta-se que a substituição ocorreu em tempo hábil para a realização do transporte.

Ainda, não houve interrupção do serviço, mas apenas um atraso aproximado de 20 (vinte) minutos, decorrente da necessidade de acionamento do veículo reserva.

Quanto à comunicação aos responsáveis legais, não se mostrou necessária, uma vez que o transporte não foi suspenso, havendo apenas atraso justificado. Cumpre mencionar que, conforme legislação pertinente, os menores devem permanecer acompanhados por seus responsáveis legais até o momento do embarque.

Ademais, considerando que o transporte foi devidamente executado, ainda que com atraso, todos os alunos que aguardavam no ponto foram conduzidos às instituições de ensino, evitando-se o registro de faltas.

Por fim, no tocante à disponibilização de veículo pelo Poder Executivo, destaca-se que a necessidade foi suprida pelos veículos reserva de titularidade da empresa contratada, conforme previsto no instrumento contratual. Esclarece-se, ainda,

(Segue/Fls.02)

<sup>1</sup> <https://marechalcandidorondon.atende.net/>

<sup>2</sup> <https://marechalcandidorondon.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>



# **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTADO DO PARANÁ

(Ofício nº 1151/2025, de 03/12/2025 / Fls.02)

que será aplicado o Índice de Medição de Resultado, para fins de apuração de eventual desconto a ser realizado nos pagamentos subsequentes.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos se assim for necessário, e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS KLEIN  
Secretário Municipal de Educação

ADRIANO BACKES  
Prefeito